


 DIÁRIO OFICIAL DOS  
 MUNICÍPIOS  
 "Verba Volant, Scripta Manet"  
 Contrato nº 2021/084

## CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO - PI


 Estado do Piauí  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO**  
 C.G.C 02.872.400/0001-12 - Praça São Miguel s/n Matias Olímpio - PI CEP. 64.150-000  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**

CONTRATO Nº 01/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO CNPJ/MF nº.04.254.784/0001-35, com sede na Rua Gersonel Mascarenhas s/n, neste ato representada por seu Presidente, Vereador(a) **Jânio Cesar de Araújo**, CPF nº.693.332.701-91, doravante denominada CÂMARA MUNICIPAL, ou, simplesmente "CÂMARA" e o DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - ME, CNPJ/MF nº. 07.989.781/0001-38, pessoa jurídica de direito privado, editora do jornal "Diário Oficial dos Municípios", órgão especializado na publicação dos atos oficiais dos Municípios do Estado do Piauí que não possuem imprensa oficial própria, neste ato representada por s/Diretor(a), jornalista **Mara Luciana de Veloso e Igreja**, doravante denominada "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS", "DIÁRIO OFICIAL", ou, simplesmente "DIÁRIO", resolveram celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com base e na conformidade do previsto na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.1993 na Lei Orgânica do Município e na CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; e ainda, observado, no que couber, os termos da IN/STN nº. 02, de 24.04.93 e legislação esparsa sobre a matéria, inclusive inexistência de licitação e imunidade tributária de acordo com o Art. 150, inciso VI, letra "d" da CF.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Constitui objeto do presente Contrato o automático e permanente fornecimento à CÂMARA MUNICIPAL de exemplares das edições diárias do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, órgão de publicação oficial dos atos municipais para os fins previstos nos Arts. 28 e 40 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ; objetivando dar cumprimento às previsões constantes da Lei 9.452/97, de 20.03.97 e em observância a recomendações do Ministério Público Estadual e Federal, tendo em vista o controle social.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações**

- I - DO DIÁRIO OFICIAL:**
- Enviar diariamente à CÂMARA ou, diretamente a quem por ela indicado, até 10 (dez) exemplares das edições diárias do "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS", para fins de distribuição entre os seus integrantes, de acordo com recomendação do Ministério Público Federal e Estadual, e ainda, em obediência ao que determina a Lei 9.452/97, de 20.03.97, tendo em vista o controle social.
  - Fornecer à CÂMARA, sem qualquer custo adicional, para utilização por parte dos gestores municipais, contadores, técnicos da municipalidade e pessoas outras pelos mesmos credenciadas, senha de acesso à disponibilização eletrônica das edições impressas do "Diário Oficial dos Municípios", abrigadas em sua Home Page na INTERNET ([www.diariooficialdosmunicipios.org](http://www.diariooficialdosmunicipios.org)).
- II - DA CÂMARA:**
- Custear a execução do objeto do presente Contrato com recursos provenientes de repasses financeiros que lhe sejam creditados, mediante desconto mensal levado a débito de sua conta corrente de nº 13241-1, da Ag. 0809-2 do Banco do Brasil, ou de qualquer outra de sua titularidade, eventualmente indicada, ficando desde já a referida instituição bancária autorizada a efetuar o débito mensal do valor constante da CLÁUSULA TERCEIRA, da forma ali pactuada, cujo produto deverá ser, imediata e concomitantemente, levado a crédito do "DIÁRIO", em sua Conta Corrente de nº 6.746-6, da Agência nº 3219-0 do Banco do Brasil S/A, especialmente mantida para esse fim.

Contrato nº 2021/084 (Fis. 02 - continuação)

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Valores dos Descontos e da sua Implantação**

A CÂMARA receberá mensalmente ao DIÁRIO, de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA e da forma ali prevista, o valor de R\$ 1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais), reajustável de acordo com a variação do preço-padrão-unitário do exemplar avulso, o que lhe dará direito ao automático e permanente recebimento de até 10 (dez) exemplares das edições diárias do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, para os fins previstos na Cláusula-2ª, I-a, bem como, à veiculação, sem qualquer custo para a municipalidade, dos Atos Oficiais do Poder Legislativo Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Comprovação das Despesas**

Para comprovação das despesas da CÂMARA, inclusive para efeito de suas prestações-de-contas, serão emitidos mensalmente Nota Fiscal de Serviço de Comunicação e recibo em 03 (três) vias, de conformidade com o previsto na LRF e demais legislação pertinente à matéria.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência e da Renovação**

O presente Contrato terá a vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, sendo automaticamente renovado na ausência de manifestação em contrário das partes, no prazo de até 30 (trinta) dias antecedentes à data prevista para o seu encerramento.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão Unilateral**

Na hipótese em que venha a CÂMARA determinar unilateralmente a suspensão do presente Contrato, sem a anuência, por escrito, do DIÁRIO, obriga-se esta a efetuar o pagamento integral, em espécie, de todas as publicações até então efetuadas no decorrer de sua vigência, calculado de acordo com o preço de tabela por cm./col., publicado, abatido do montante assim apurado, o somatório dos recolhimentos mensais adimplidos durante a vigência do presente Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Inexigibilidade de Licitação**

O objeto deste Contrato é inexigível de processo licitatório por se tratar de órgão de Imprensa Oficial do Município nos termos do Art. 6º, XIII, da Lei 8.666/93, de 21.06.1993, bem como, de legislação municipal específica do próprio ente federado, observado o previsto no Art. 30, I e II da CF, e, ainda, de acordo com o que prevê os Arts. 22 e 28 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, necessário, entretanto, a sua obrigatória publicação legal.

**CLÁUSULA OITAVA – Do Foro**

Para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Teresina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de pleno acordo quanto ao acima contratado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim e um só efeito.

Teresina-PI, 04 de Janeiro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO - PI

*Jânio Cesar de Araújo*  
 Ver. Jânio Cesar de Araújo  
 Presidente

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS  
*Mara Luciana de Veloso e Igreja*  
 Jrsª Mara Luciana de Veloso e Igreja  
 Diretora

TERMO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO E O SRA. ROSELANDE LEAL ALVES COM BASE NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E FEDERAL EM VIGOR, MEDIANTE AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São Miguel s/n, Centro, CEP – 64.150-000, inscrita no CNPJ Nº 02.872.400.0001-12, neste ato devidamente representado pelo seu presidente, o Sr. ROBERTO ITALO DE FREITAS LIMA, brasileiro, casado, portador do RG Nº 1.123.946-ssp/pi, cadastrado no CPF sob Nº 680.621.683-87, residente e domiciliado nesta cidade de Matias Olímpio -PI, neste ato denominado CONTRATANTE, e do outro lado a SRA. ROSELANDE LEAL ALVES, brasileira, portadora do RG Nº 2.651.922 - SSP/PI, e inscrita no CPF sob o Nº 005.576.243-39, residente e domiciliada no povoado Formosa, neste município, denominado neste ato simplesmente CONTRATADO, acordam a prestação de serviços, como AUXILIAR ADMINISTRATIVO, junto a Câmara Municipal de Matias Olímpio.

**FUNDAMENTO LEGAL:**

O PRESENTE Contrato decorre do Ato de Declaração de Dispensa de Licitação, para a contratação de pessoal para atendimento, e reger-se-á pelas disposições do Art. 593 da Lei 10.406/2002 (código civil), e supletivamente pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem vínculo empregatício.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços junto a Câmara Municipal de Matias Olímpio, como assessora legislativa (sem vínculo empregatício) com carga horária de 30 horas semanais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

2.1 – pela execução dos serviços previstos na cláusula Primeira a Câmara Municipal de Matias Olímpio, ora Contratante, pagará a Contratada o valor bruto de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por mês.

**Parágrafo Primeiro** – das parcelas mensais serão deduzidos os encargos fiscais nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA**

3.1 – a despesa com a execução dos serviços constantes do presente Contrato correrá no presente exercício financeiro, à conta dos repasses recebidos pela câmara Municipal de Matias Olímpio.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

4.1 – o presente termo de contrato terá vigência contada a partir do dia 02/01/2021, expirando em 31/12/2021, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 – A CONTRATANTE obriga-se a:

- efetuar o pagamento de acordo com o cronograma de liberação dos recursos referente ao duodécimo;
- reter os impostos e taxas que for exigidas.

(Continua na próxima página)